



EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0001746/2018. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material Permanente e equipamentos.

1-PREÂMBULO

1.1- O MUNICIPIO DE UNIÃO, através de seu Pregoeira, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 04 de junho de 2018, às 09:00 (nove horas) na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal de União - PI, procederá à abertura de PREGÃO PRESENCIAL, Nº. 048/2018, destinado à Contratação de empresa para o fornecimento de material Permanente e equipamentos, adjudicação por item, do tipo menor preço por item, conforme especificações e quantidades contidas no anexo deste edital.

1.2- A presente licitação reger-se-á pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei federal nº 10.520/02, e pelas cláusulas e condições deste Edital.

1.3- Informações e retirada do presente edital poderão ser fornecidas na sala da comissão de licitação da Prefeitura, seguida da apresentação de *pen drive* ou de e-mail.

1.4- O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para o fornecimento de material Permanente e equipamentos, *conforme em anexo*.

2-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderá participar da presente Licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado.

2.2- No local, data e horário indicados no preâmbulo as licitantes deverão apresentar documentação e proposta **em uma única via** constando de 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PREGÃO PRESENCIAL 048/2018/ NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA</p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PREGÃO PRESENCIAL 048/2018
NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO

2.3- Antes da abertura dos envelopes, os representantes legais das licitantes deverão apresentar a documentação pertinente à representação (carta de preposto, RG e CPF, contrato social, ata de eleição, conforme o caso). Será obrigatória a apresentação de procuração com firma reconhecida (ou documento equivalente) com poderes expressos para ofertar lances, recorrer ou renunciar a recurso.

2.4- Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação implica na aceitação dos termos deste edital, decaindo do direito de impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura da licitação. Decisões acerca da impugnação ao edital serão tomadas pelo Pregoeiro ou pelo Prefeito Municipal.

2.5- Duas ou mais licitantes não poderão ser representadas pelo mesmo preposto.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Antes da abertura dos envelopes, os representantes legais das licitantes deverão apresentar a documentação pertinente à representação (carta de preposto, RG e CPF, contrato social, ata de eleição, conforme o caso). Será obrigatória a apresentação de procuração com firma reconhecida (ou documento equivalente) com poderes expressos para ofertar lances, recorrer ou renunciar a recurso.

3.2. Junto com a referida documentação, fora dos envelopes, a licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do Art. 4, VII da lei 10.520/2002.

3.3. Para se habilitarem a presente licitação, as proponentes deverão fornecer todos os documentos exigidos neste edital, os quais serão recebidos no dia, hora e local indicados no preâmbulo.

3.4. Para fins do melhor andamento da audiência, será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada que poderá estar acompanhado de um auxiliar;

3.4.1. Cada representante só poderá representar uma empresa.

3.5. A ausência do credenciado na fase de lances importará na desistência de manifestar lances ou novos preços, concorrendo apenas o lance ofertado na proposta de preços.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 01

4.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.



4.1.1 - As propostas de preços deverão ser apresentadas em envelope fechado, colado e rubricado preferencialmente no fecho.

4.2-O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.3-Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.4-Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

4.5-Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade. Nesse caso poderá proceder à negociação direta com o proponente visando preço melhor.

4.6 - A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, redigida em português, sem rasuras ou entrelinhas numeradas seqüencialmente, assinada a última página e rubricadas as demais.

4.7 - A proposta deverá conter Prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

4.8 - Não serão permitidas ofertas parciais.

4.9 - A proposta deverá conter os preços apresentados numericamente e por extenso. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do preço total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá este último.

4.10 - O preço unitário deverá corresponder à unidade solicitada especificada no objeto.

4.11 - A proposta de preços deverá conter os dados do responsável pela assinatura do contrato, RG, CPF, nacionalidade, profissão, bem como conta bancária para depósito dos pagamentos porventura realizados quando da contratação.

4.12 - Encerrada a etapa competitiva dar-se há o prosseguimento do certame seguindo-se a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante (envelope nº. 02) que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

5-DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02



5.1-O envelope nº. 02 (documentação) deverá conter, em original, por cópia autenticada em cartório ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de inabilitação da licitante, a documentação a seguir elencada.

5.2-A licitante apresentará declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

5.3-Os documentos necessários à participação nesta licitação serão entregues juntamente com a proposta e poderão ser autenticados pelo pregoeiro durante a sua análise, mediante a apresentação dos originais, com a presença e fiscalização das licitantes que o desejarem.

5.4-Para habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, tais documentos devem vir acompanhados das atas de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.5-Para regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativo a débitos de origem tributária e não tributária. Caso as certidões da sede ou filial da licitante sejam unificadas, a empresa deverá apresentar documentação que comprove o fato no ente público emitente da respectiva certidão.
- d) Prova de regularidade relativa ao Certificado de Regularidade perante o FGTS – CRS;
- e) Prova de regularidade trabalhista;

5.6-Para qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, válida no ato de abertura da licitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

5.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não explora trabalho infantil, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.



c) Alvará de licença de funcionamento;

6-DO JULGAMENTO

6.1-Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada a vencedora. Neste caso poderá proceder à negociação direta com o proponente visando preço melhor.

6.2-Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.3-Havendo manifestação do direito de recorrer, a sessão será suspensa, sendo consignado em ata, dando-se às licitantes presentes por intimadas. Nesta hipótese, o pregoeiro designará nova data para abertura da documentação, observando o prazo de julgamento do recurso interposto.

6.4-O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5-A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao(s) legítimo(s) vencedor.

6.6-Decididos os recursos, o Prefeito Municipal fará a adjudicação do objeto da licitação ao(s) vencedor.

6.7-Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato (a minuta encontra-se no **Anexo I**) imediatamente.

6.8-Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões realizadas a ser assinada por todos os licitantes presentes e pelo pregoeiro.

6.9-Após a fase de habilitação não haverá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7-DO CONTRATO

7.1- O Município convocará a(s) proponente(s) vencedora(s) para imediata assinatura do contrato, se for o caso, em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura.



7.2-O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado pela proponente vencedora, aceito pelo Município.

7.3-O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.

7.4-Pela inexecução do contrato o Município aplicará à contratada as seguintes penalidades:

- a)** advertência no caso de atraso na entrega por até 03 (três) dias úteis, injustificadamente, por cada entrega realizada;
- b)** advertência no caso de reincidência da alínea anterior na entrega seguinte;
- c)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplência da assessoria técnica e científica para as manutenções corretivas imediatas;
- d)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado por atraso superior a 03 (três) dias úteis;
- e)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de reincidência da alínea anterior na entrega seguinte;
- f)** impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de dolosamente negar-se a assinar o contrato no prazo designado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, cuja penalidade será de 05 (cinco) anos;
- g)** suspensão temporária de participação em licitação se culposamente incidir na conduta prevista na alínea anterior;
- h)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição de impedimento, bem como pelo cometimento de crime previsto na Lei das Licitações, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
- i)** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.5-A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais acima elencadas.

7.6-Será ofertado prazo de 05 (cinco) dias para defesa prévia da contratada no caso de infração punida com advertência, multa e impedimento, e de 10 (dez) dias no caso de declaração de inidoneidade.

7.7-Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais,
- b)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- e)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

g) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

h) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.8-A rescisão poderá ocorrer nas situações de reincidência e nos atrasos superiores a 15 (quinze) dias, injustificados. O prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação respectiva.

7.9-As despesas com o contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMS, Convênios, Emendas Parlamentares (11795.022000/1150-05), Conta Movimento e Outros.

7.10-A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

8-DO PAGAMENTO

8.1- Prazo de pagamento será de trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.2- Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada.

8.3- Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

8.4- Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

8.5- O preço contém todas as despesas, como impostos, tarifas, taxas, seguros, fretes e demais encargos, já deduzidos os abatimentos concedidos, devendo representar a retribuição integral pelo objeto desta licitação, sendo vedado inserir no preço qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros.

9.0 PROCEDIMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



9.1. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.2 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3..1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.3.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.3.3 o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1-Os recursos terão efeito suspensivo.

10.2-O presente edital poderá ser impugnado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes de preço por qualquer cidadão.

10.3-O Município poderá, mediante interesse público comprovado, sem que caiba à licitante direito à indenização, revogar a presente licitação no todo ou em parte ou anulá-la em razão de fato superveniente, caso sejam identificados, no procedimento licitatório, vícios insanáveis, que caracterizem ilegalidade devidamente comprovada.

10.4-As licitantes que porventura efetuarem inversão de subscrição entre os envelopes nº. 01 e nº. 02 serão impedidas de atuar nesta licitação.

10.5-A licitante responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta licitação.

10.6-Não serão considerados documentos emitidos via fax que se destinem à participação nesta licitação. As fotocópias só serão aceitas se legíveis.

10.7-Quaisquer pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser feitos na sala da Comissão de licitação, das 8:00 às 12:00 horas, na própria Prefeitura.

10.8-As decisões do pregoeiro serão tomadas em conjunto com os demais membros da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

10.9-Encerrada a licitação serão devolvidos os envelopes não abertos aos respectivos interessados.

10.10 - Está eleito o Foro da Comarca de União, para dirimir as questões derivadas deste procedimento licitatório.

União, 09 de Maio de 2018.

Rosineide C. Gomes
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos nossa inteira e irrestrita submissão aos termos do Edital do Pregão Presencial N.º 048/2018, bem como aos elementos e especificações contidos e que nele compõem.

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que nossa Empresa não está respondendo a nenhum processo de Declaração de Inidoneidade nem se encontra impedida de participar de licitações pública no Território Nacional por qualquer razão que possa classificá-la como inidônea.

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que os documentos constantes no ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO por nós apresentados na licitação de que trata o Edital do Pregão Presencial N.º 048/2018, são fiéis e verdadeiros.

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



MINUTA DO CONTRATO

Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº. _____.

Pelo presente instrumento contratual, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, _____, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º _____, neste ato representado pela Sra. Secretária _____, brasileira, Casada, CPF nº. _____, Rg nº. _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de material Permanente e equipamentos, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial nº. _____, Processo Administrativo nº. 001.0001746/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O Valor do Contrato é de R\$.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela Aquisição, a medida que forem fornecidos, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

4. As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Receita Própria, ICMS, Conta Movimento, FMS, Emendas Parlamentares (11795.022000/1150-05), Convênios e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente instrumento terá vigência de 01(um) ano, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

7. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
- a) de inadimplemento;
 - b) desobediência à Cláusula Sexta;
 - c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
 - d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

8. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

9. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

10. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

11. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:
- a) advertência;
 - b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
 - c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO



12. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

13. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União - PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

União - PI, ____ de _____ de 2018.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:

Secretaria Municipal de Saúde